



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 121

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 24 de novembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - De acôrdo com a Resolução nº 5/64, do C.N.E., que fixou os coeficientes de correção monetária, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e respectivas verbas de representação ficam fixados nas seguintes bases:-

I - Subsídios mensais:

- a) - ao Prefeito Municipal, subsídio igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo local;
- b) - ao Vereador, subsídio igual a 2 (duas) vezes o salário mínimo local, como parte fixa; e  $\frac{1}{8}$  (um oitavo) do salário mínimo local, como parte variável;

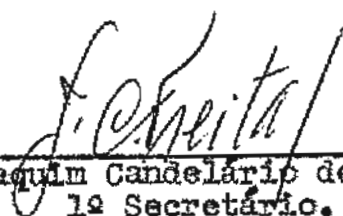
II - Verba de representação mensal:

- a) - ao Prefeito Municipal, verba de representação igual a duas vezes o salário mínimo local;
- b) - ao Vice-Prefeito Municipal, verba de representação igual a 1 (uma) vez o salário mínimo local;
- c) - ao Presidente da Câmara Municipal, verba de representação igual a uma (1) vez o salário mínimo local.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se fôr o caso.

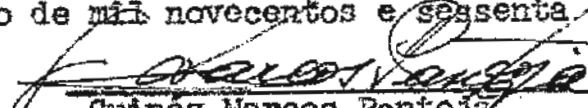
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (25/11/1964)

  
Joaquim Candelário de Freitas,  
1º Secretário.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

  
Guineez Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.